

EDUARDO RODRIGO DE SOUZA FERREIRA	4365038-4	25/09/2013	26/09/2013
ELIANE PISSINATTI BARBOSA DA SILVA	4365329-4	25/09/2013	26/09/2013
FLÁVIA TORQUETTI MAGALHAES	4365045-7	25/09/2013	26/09/2013
FRANCIS PACHECO RODRIGUES	4344314-1	25/09/2013	26/09/2013
GABRIELA BERRO MARINS	4365036-8	25/09/2013	26/09/2013
GABRIELA CAMPREGHER DA SILVA	5006231-0	28/05/2019	29/05/2019
JADER HONÓRIO CORREA DE OLIVEIRA	4344819-4	01/11/2013	05/11/2013
KATYA FARIAS FRATTE	1939643-0	25/09/2013	26/09/2013
LELYANE VILLAR MEDEIROS DAMASCENO	1939655-4	25/09/2013	26/09/2013
LEONARDO FRANCESCO DE O. COSENZA	4344353-2	25/09/2013	26/09/2013
LEONARDO POGGIALI DE SOUSA	4323045-8	25/09/2013	26/09/2013
LUIS PEDRO MARTELO TEIXEIRA	4322947-6	25/09/2013	26/09/2013
MARCELO MAIA NORO	1939685-6	25/09/2013	26/09/2013
MARGARETE GONÇALVES BARSANI	1952834-5	25/09/2013	26/09/2013
MARLYUS JEFERTON DA S. DOMINGOS	4385227-0	01/11/2013	05/11/2013
MICHEL SCAPINI DE CARVALHO	4365207-7	25/09/2013	26/09/2013
MICHELE DE SOUZA RIBEIRO	4384242-9	25/09/2013	26/09/2013
RACHEL CARVALHO DA SILVA CARL	4385208-4	25/09/2013	26/09/2013
RAFAEL SOARES PACHECO	1945852-5	25/09/2013	26/09/2013
RENATA CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO	4385229-7	28/05/2019	29/05/2019
SERGIO HENRIQUE ASSAD DOS SANTOS	1939834-4	25/09/2013	26/09/2013
SILVIA REGINA DE SOUZA LEMOS	1942257-1	25/09/2013	26/09/2013
VERA LUCIA MARQUES DE FREITAS	1938316-9	25/09/2013	26/09/2013

ANEXO II
AUDITORES FISCAIS DESIGNADOS PARA A FUNÇÃO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO (SUPLENTE)

Nome	ID	Decreto de designação	
		Nº ou Data	DOE
ALEXANDRE AUGUSTO CHAVES VELOSO	4427387-8	44.790/14 (art. 1º)	14/05/2014
GUILHERME ALCÂNTARA B. DE HOLANDA	5000383-6	44.790/14 (art. 1º)	14/05/2014
GUSTAVO DE OLIVEIRA RISSARDI	4427320-7	44.790/14 (art. 1º)	14/05/2014
JAILTON MIRANDA DE LIMA	1938673-7	44.790/14 (art. 1º)	14/05/2014
PAULO ROBERTO CAMPOS MACHADO	1938956-6	44.790/14 (art. 1º)	14/05/2014

Id: 2431066

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CCERJ Nº 047 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA AS SESSÕES DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DAS CÂMARAS E DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pela Resolução nº 144, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040087/000046/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões de julgamento das Câmaras e do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro - CCERJ, que serão realizadas a partir do dia 26 de outubro de 2022, observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2º - As sessões de julgamento das Câmaras serão realizadas preferencialmente de forma telepresencial.

Parágrafo Único - As sessões telepresenciais ocorrerão por meio eletrônico, em ambiente virtual externo ao Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro - CCERJ.

Art. 3º - As sessões de julgamento do Conselho Pleno serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo Único - As sessões presenciais ocorrerão na sede do Conselho de Contribuintes do Estado de Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 670, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Art. 4º - A sustentação oral e o acompanhamento do julgamento seguirão a modalidade da reunião.

Art. 5º - A modalidade da sessão constará na publicação de pauta.

Parágrafo Único - Em caso de omissão na publicação, presume-se a sessão telepresencial na Câmara e presencial no Conselho Pleno.

Art. 6º - Na sessão telepresencial será observado o mesmo rito estabelecido para a realização de sessão presencial, utilizando-se, preferencialmente, o aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 7º - As partes e seus representantes legais deverão providenciar a infraestrutura necessária para sua participação nas sessões de julgamento telepresencial, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.

Art. 8º - Os pedidos de sustentação oral ou preferência deverão ser encaminhados por meio do correio eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br, em até 1 (um) dia útil de sua realização, especificando o número do recurso, a Câmara ou Conselho Pleno, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone.

Parágrafo Único - Somente serão processados pedidos de sustentação oral ou preferência em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Fica assegurado o direito ao envio de memorial, por meio do correio eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br, em até 3 (três) dias úteis contados da publicação da pauta.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente

Id: 2431374

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 02/02/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 64612 - Processo nº E04/045/187/2015 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge, que solicitou declaração de voto. - Acórdão nº 10735 - EMENTA: ICMS. SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO. As operações elencadas na inicial estão sujeitas ao regime de substituição tributária. Dessa forma, comprovada a existência de ICMS

e MULTA, e não apresentando a Recorrente provas e justificativas plausíveis, afigura-se legítima a lavratura de auto de infração para reclamar o imposto não oportunamente retido, além de exigir a correspondente multa formal. RECURSO AO PLENO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 09/02/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 72872 - Processo nº E04/010/945/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: INDÚSTRIA FLUMINENSE DE COLCHÕES EIRELI - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10742 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Conselheira que assina o acórdão recorrido na condição de Presidente da sessão, no exercício regimental da função, em verdade, não teria presidido o julgamento do recurso na Terceira Câmara, como foi detectado durante a sessão do Pleno em nível de Recurso Especial. Erro material que lança dúvida acerca do verdadeiro resultado do Julgamento, tendo em vista que a Presidente em exercício votou contra a tese vencedora, a qual foi, supostamente, vencedora pelo voto de qualidade. Processo que retornará à terceira Câmara para ser novamente apreciado. PRELIMINAR ACOLHIDA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 10/08/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 75074 - Processo nº E-04/211/4307/2019 - Recorrente: ASA GOURMET COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10923 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AO PLENO. Tendo em vista que a decisão cameral fora unânime, não restou preenchido requisito de admissibilidade do recurso estabelecido pelo art. 266, inc. I e §2º, do CTE/RJ, com redação dada pela Lei nº 4014/02, porquanto a decisão apontada como paradigma ser da mesma câmara da decisão recorrida. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 21/09/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 75602 - Processo nº E-04/037/100201/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Francis Pacheco Rodrigues, Rubens Nora Chammas, Alex Gabriel Siveris da Rosa e Marcos dos Santos Ferreira. Além disso, restou decidido que é possível realizar a retificação do acórdão cameral nesta fase processual - Acórdão nº 10952 - EMENTA: RECURSO DA FAZENDA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. PARCIAL. ARTIGO 150, §4º CTN. Consoante o artigo 150, §4º, do CTN, decorrido o prazo de 05 anos da ocorrência dos fatos geradores, pressupõe-se a sua homologação tácita, não podendo a Fazenda Pública efetuar o lançamento. RECURSO AO PLENO DA FAZENDA DESPROVIDO.

Recurso nº 67883 - Processo nº E-04/037/494/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Ricardo Garcia de Araujo Jorge, Gustavo Mendes Moura Pimentel, Fábيا Trope de Alcântara, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nora Chammas, Alex Gabriel Siveris da Rosa e Marcos dos Santos Ferreira - Acórdão nº 10953 - EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BENS DESTINADOS AO USO OU CONSUMO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. Recurso interposto contra decisão que afastou exigência fiscal que versa acerca do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas - DIFAL - incidente na aquisição interestadual de produtos destinados ao uso e consumo do estabelecimento. In casu, restou evidenciado no feito que aludidos produtos - catalisadores - são utilizados nas unidades de craqueamento catalítico da refinaria da recorrida, nas quais ocorrem reações químicas que acarretam a quebra das moléculas das correntes de hidrocarbonetos para produção de diversos derivados do petróleo. Conforme entendimento firmado por este Conselho Pleno (Recurso 67.882, Rel. Cons. Antonio Silva Duarte, julgado em 10/07/2019, DOE 05/09/2019), o catalisador se revela verdadeiro insumo do processo produtivo da recorrida porquanto, embora não se incorpore ao produto final, tem participação intrínseca no processo produtivo e é consumido na cadeia de produção. Não configurando, pois, material de uso e

consumo, não há falar em incidência de ICMS-DIFAL. RECURSO AO PLENO DESPROVIDO.

Recursos nºs 75986 e 75988 - Processos nºs E-04/058019/2011 e E-04/058273/2011 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de suspensão do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nsº 10983 e 10984 - EMENTA: ICMS. LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO. O acórdão recorrido apreciou todos os argumentos deduzidos em sede de recurso voluntário capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador. Decisão que não carece de fundamentação. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Pedido da recorrente, escorada no art. 1.035, §5º, do CPC/15, para que seja suspenso o processo até o julgamento, pelo STF, do RE nº 970.343/PR. Aludido dispositivo veicula norma direcionada aos processos judiciais pendentes de julgamento, e não aos administrativos. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REJEITADA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AO PLENO. Tendo em vista que a decisão recorrida fora unânime, não restou preenchido requisito de admissibilidade do recurso estabelecido pelo art. 266, inc. I, do CTE/RJ, com redação dada pela Lei nº 4.014/02, porquanto não fora apresentado acórdão divergente. Não comprovado dissídio jurisprudencial que autorize o conhecimento do recurso ao Conselho Pleno. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Id: 2431358

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 26/01/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 74996 - Processo nº E04/211/2509/2019 - Recorrente: AN-DRITZ FABRICS AND ROLLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10727 - EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Em se tratando de decisão unânime, o requisito de admissibilidade do recurso contido no artigo 266 I do CTE precisa ser cumprido sob pena do não conhecimento do mesmo. PRELIMINAR ACOLHIDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Id: 2431323

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária presencial do dia 26 de outubro de 2022, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 47497 - Processo nº E-04/054942/2011 - Recorrente: TIM CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL- Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 60217 - Processo nº E-04/036/162/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: TELESPAZIO BRASIL S/A - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 60227 - Processo nº E-04/036/161/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: TELESPAZIO BRASIL S/A - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 60221 - Processo nº E-04/044253/2012 - Recorrente: TTC LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL- Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 65021 - Processo nº E-04/003/1200/2014 - Recorrente: LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 67648 - Processo nº E-04/039/057/2016 - Recorrente: MANTECORP IND QUIMICA E FARMACEUTICA S A (RECONSTITUIÇÃO REC 38.409) - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71396 - Processo nº E-04/046/515/2017 - Recorrente: SH-MUEL DAVID ZILBERMAN - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76564 - Processo nº E-04/211/14500/2019 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: SARA JOIAS E PRESENTES LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2431375

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 25 de outubro de 2022, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 73.780 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000359/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 73.781 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000363/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 77.321 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/012023/2020 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patronos: Marcelo Paulo Fortes de Cerqueira, OAB/RJ nº 182.474, Daniel Monteiro Peixoto, OAB/SP nº 238.434 e Leonardo Alfradique Martins, OAB/RJ nº 98.995

Recurso nº 79.397 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/013273/2021- Recorrente: FMR LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.